



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

Lei Municipal nº 015/97.

De 04 de novembro de 1997.

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural- CMDR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, faço saber que a Câmara Municipal de Rorainópolis Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural- CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º- Ao CMDR compete:

I- Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II- Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural- PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III- Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;

IV- Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V- Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI- Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII- Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII- Acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º- O CMDR tem foro e sede no município de Rorainópolis.



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**

Art. 4º- O mandato dos membros do CMDR será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º- Integram o CMDR:

- Chefe do Executivo Municipal;
- Representante da Companhia Energética de Roraima;
- Representante da Companhia de Água e Esgoto de Roraima;
- Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Representante do Clube de Mães;
- Representante da Associação de Produtores Rurais da Vic. 01;
- Representante da Associação de Produtores Rurais da Vic. 03;
- Representante da Associação de Produtores Rurais da Vic. 04;
- Representante da Associação de Produtores Rurais da Vic. 10;
- Representante da Associação de Produtores Rurais da Vic. 14; (Nova Colina)
- Representante da Associação de Produtores Rurais da Vic. 16)Nova Colina)
- Representante da Associação de Produtores Rurais da Vic. 17.
- Representante da Associação do Produtores Rurais de Santa Maria do Boiaçu.

§ Único- Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º- O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 7º- O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.